



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



Ofício nº 05/GP/07

Em, 07 de Março de 2007

**À Sua Excelência o Senhor
EDISON LUIZ GASPAROTTO**
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1074 de 07 de Março de 2007, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.192 de 05 de setembro de 2006, que alterou a redação do art. 5º da Lei nº 959, de 08 de setembro de 2003 e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

BRAZ RESENDE
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



Mensagem nº 1056

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1074 de 07 de março de 2007, que altera a redação o art. 1º da Lei nº 1.192 de 05 de setembro de 2006, que alterou a redação do art. 5º da Lei nº 959, de 08 de setembro de 2003 e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

A matéria tem por objetivo a criação de dois cargos, sendo um cargo para Assistente Social e outro para Pedagogo, no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, buscando com isso, a adequação do quadro de pessoal que irão desenvolver os trabalhos do programa.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 07 de março de 2007.

BRAZ RESENDE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 1074, DE 07 DE MARÇO DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE APROVADO			
1 ^a . VOTAÇÃO			
Quorum	09	Favor	09 contra 0
Sessão	Ordinária	Horas	19:00
Em	02	de	03 de 2007

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI N° 1.192 DE 05 DE SETEMBRO DE 2006, QUE ALTEROU O ART. 5º DA LEI N° 959, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1192 de 05 de setembro de 2006, que alterou o art. 5º da Lei nº 959, de 08 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O número de vagas e a remuneração para a admissão de que trata esta Lei, além das constantes da legislação municipal que trata a respeito da matéria, são:

I - PROGRAMA SENTINELA

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGA	REMUNERAÇÃO R\$
PSICÓLOGO	40 HORAS	01	1.100,00
ASSISTENTE SOCIAL	40 HORAS	01	1.100,00
PEDAGOGO	40 HORAS	01	900,00

II - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGA	REMUNERAÇÃO R\$
MONITOR	20 HORAS	04	450,00
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	40 HORAS	01	550,00
COORDENADOR	40 HORAS	01	550,00"
ASSISTENTE SOCIAL	40 HORAS	01	1.100,00
PEDAGOGO	40 HORAS	01	900,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 07 de março de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE APROVADO			
2 ^a . VOTAÇÃO			
Quorum	08	Favor	08 contra 0
Sessão	Ordinária	Horas	19:00
Em	02	de	06 de 2007



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO**



LEI N° 959, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003



"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE PESSOAL PARA ATUAREM NO PROGRAMA SENTINELA E NO PROGRAMA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º O pessoal admitido para emprego público para a categoria de Psicólogo, Assistente Social e Pedagogo, no Programa Sentinel e, categoria de Técnico em Informática e Assistente Social no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, terão sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

Art. 2º Os recursos para o pagamento de pessoal admitido nos programas a que refere o artigo anterior, serão oriundos integralmente do Governo Federal, exceto quando houver previsão de contrapartida, quando os recursos serão oriundos do Governo Municipal.

Art. 3º A contratação de pessoal nos termos desta Lei, deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

Art. 4º O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração pública nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da legislação vigente.

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento na qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



em trinta dias e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

V – extinção, encerramento, desligamento ou suspensão dos programas PETI e SEntinela pelo Ministério da Assistência Social ou pela Secretaria Municipal de Ação Social;

Art. 5º O número de vagas e a remuneração para a admissão de que trata esta Lei, além das constantes da legislação municipal que trata a respeito da matéria, são:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGA	REMUNERAÇÃO R\$
PSICÓLOGO	40 HORAS	01	1.100,00
ASSISTENTE SOCIAL	40 HORAS	01	1.100,00
PEDAGOGO	40 HORAS	01	900,00

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGA	REMUNERAÇÃO R\$
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	40 HORAS	01	550,00
ASSISTENTE SOCIAL	40 HORAS	01	550,00

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 08 de setembro de 2003, 114º da República.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO**



LEI N° 1192

, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006



**"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA
LEI N° 959, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 959, de 08 de setembro de 2003, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O número de vagas e a remuneração para a admissão de que trata esta Lei, além das constantes da legislação municipal que trata a respeito da matéria, são:

I - PROGRAMA SENTINELA

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGA	REMUNERAÇÃO R\$
PSICÓLOGO	40 HORAS	01	1.100,00
ASSISTENTE SOCIAL	40 HORAS	01	1.100,00
PEDAGOGO	40 HORAS	01	900,00

II - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGA	REMUNERAÇÃO R\$
MONITOR	20 HORAS	04	450,00
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	40 HORAS	01	550,00
COORDENADOR	40 HORAS	01	550,00"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 05 de setembro de 2006, 117º da República.

**BRAZ RESENDE
PREFEITO**